prodemge
Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais

TA 013.0.2017-04

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO Nº PS 824/17 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S/A (MGS).

Pelo presente instrumento, resolvem as partes celebrar o presente termo aditivo ao contrato nº **PS 824/17,** que se regerá pela Lei 8.078, de 11/09/90, pela Lei n. ° 8.666/93, de 21/06/1993 e alterações posteriores, pelo Decreto Estadual nº 45.902, de 27/01/12, e pelos termos e condições abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e sucessores:

PRODEMGE

NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS- PRODEMGE
ENDEREÇO: Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG
CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04
REPRESENTANTES LEGAIS: Diretor-Presidente, Sr. Rodrigo Antônio de Paiva

Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Geraldo Gilson Maciel Ribeiro

CONTRATADA:
NOME EMPRESARIAL: MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A- MGS
ENDEREÇO: Avenida Álvares Cabral nº 200, 2º, 12º, 14º e 16º andares, Centro, Belo Horizonte/MG
CNPJ/MF: 33.224.254/0001-42
REPRESENTANTE LEGAL: Diretor Presidente, Sr. Gilmar Fava Carrara

Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Marcelo Magalhães Rosa Isoni

Diretor de Operações e Serviços, Sr. Michel Lopes França Chaves

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo aditivo referente a prestação de serviço de limpeza e conservação por metro quadrado com fornecimento de mão-de-obra, materiais de limpeza e equipamento para execução de serviços para atender as unidades da Prodemge, firmado com a Empresa MGS – Minas Gerais Administração e Serviços S/A, é:

1.1.1 **Supressão** referente à exclusão do metro quadrado (m²) da unidade Augusto de Lima, sendo 6.924,57m² de área interna e 986,56 m² de área externa, representando um percentual de aproximadamente 37,27% (trinta e sete inteiros e vinte e sete centésimos).

VISTO
Lumena Santos Chaves Ricci
Superintendente Jurídica - MGS

Graziela Inocêncio
Coordenadora de Gestão de Contratos e Resultados

1.1.2 **Atualização do valor dos salários e do valor facial do vale-alimentação** com base na Convenção Coletiva de Trabalho de 2020 do Sindicato dos Empregados em Edifícios e Condomínios, Empresas de Prestação de Serviços em Asseio, Conservação, Higienização, Desinsetização, Portaria, Vigia e dos Cabineiros de Belo Horizonte – SINDEAC, a partir de 1º de janeiro de 2020, conforme OF. SUNEG nº 113/2020 de 04 de fevereiro de 2020, anexo I.

1.1.3 **Atualização do valor de insalubridade** com base na Medida Provisória nº 916/19, que reajusta o salário mínimo, a partir de 1º de janeiro de 2020 e da **atualização do valor de insalubridade** com base Medida Provisória nº 919/20 a partir de 1º de fevereiro de 2020;

1.1.4 **Prorrogação** do período de vigência por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1 Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato, por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 18/05/2020, com seu encerramento em 17/05/2021.

2.2 Tendo em vista a prorrogação da vigência contratual ora pactuada, bem como o fato do índice estabelecido para a realização do reajuste anual, previsto na Cláusula Sexta do Contrato Original, não ter sido divulgado até a presente data, fica ressalvado o direito da CONTRATANTE de realizá-lo, automaticamente, na data da divulgação, com efeitos financeiros retroativos ao seu período de apuração, por meio de Apostila, a teor do disposto no §8º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SUBSTITUIÇÕES DE ANEXOS

3.1 - Substitui o Anexo I – Planilha de Preço Mensal de Limpeza Por Metro Quadrado e Anexo V – Planilha de Evolução dos Valores do Contrato vigentes pelo Anexo I – Planilha de Preço Mensal de Limpeza Por Metro Quadrado e Anexo V – Planilha de Evolução dos Valores do Contrato deste instrumento em decorrência da desativação da unidade Augusto de Lima, a partir de 01 de julho de 2019 da atualização do valor dos salários e do valor facial do vale-alimentação com base na Convenção Coletiva de Trabalho de 2020 do SINDEAC, a partir de 1º de janeiro de 2020, da atualização do valor de insalubridade com base na Medida Provisório 916/19, que reajusta o salário mínimo, a partir de 1º de janeiro de 2020 e da atualização do valor de insalubridade com base Medida Provisória 919/20 a partir de 1º de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUPRESSÃO

4.1 Fica suprimido do contrato, o metro quadrado (m²) da unidade Augusto de Lima, sendo 6.924,57m² de área interna e 986,56 m² de área externa, representando um percentual de aproximadamente 37,27% (trinta e sete inteiros e vinte e sete centésimos) por cento.

VISTO
Lumena Santos Chaves Ricci
Superintendente Jurídica - MGS

Graziela Inocêncio
Coordenadora de Gestão de Contratos e Resultados
Mat. 764295

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor do presente termo aditivo considerando os ajustes abaixo é estimado em **R$ 937.517,73** (novecentos e trinta e sete mil, quinhentos e dezessete reais e setenta e trêscentavos). Sendo este valor referente aos eventos abaixo:

5.1.1**R$ 932.326,20** (novecentos e trinta e dois mil, trezentos e vinte e seis reais e vinte centavos), referente ao próximo período de vigência do contrato, de 18/05/2020 a 17/05/2021, tal valor representa o custo estimado de **R$ 77.693,85** (setenta e sete mil, seiscentos e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos) mensais;

5.1.2**R$ 5.191,53** (cinco mil, cento e noventa e um reais e cinquenta e três centavos), referente ao período retroativo de 01/07/2019 a 17/05/2020, em decorrência das atualizações, conforme a planilha do "Anexo V - Evolução - a partir de 18 de maio de 2020" encaminhado pela Contratada anexo a este aditivo.

5.2 Abaixo evolução histórica dos eventos para este aditivo.

5.2.1Para os efeitos legais altera-se o valor mensal estimado do Contrato, passando de R$130.595,36 (cento e trinta mil, quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos) para R$75.313,19 (setenta e cinco mil, trezentos e treze reais e dezenove centavos). Altera-se também o valor global estimado passando de R$1.567.144,32 (um milhão, quinhentos e sessenta e sete mil, cento e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos) para R$982.996,08 (novecentos e oitenta e dois mil, novecentos e noventa e seis reais e oito centavos), sendo este valor vigente a partir de 01 de julho de 2019, em decorrência da desativação de áreas e da atualização do quadro de distribuição de pessoal.

5.2.2Para os efeitos legais altera-se o valor mensal estimado do Contrato, passando de para R$75.313,19 (setenta e cinco mil, trezentos e treze reais e dezenove centavos) para R$77.682,48 (setenta e sete mil, seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos). Altera-se também o valor global estimado passando de R$982.996,08 (novecentos e oitenta e dois mil, novecentos e noventa e seis reais e oito centavos) para R$993.815,84 (novecentos e noventa e três mi, oitocentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos), sendo este valor vigente a partir de 1º de janeiro de 2020, em decorrência da atualização do valor dos salários, da atualização do valor facial do vale alimentação, com base nas Convenções Coletivas de Trabalho de 2020 e atualização do valor da insalubridade.

5.2.3 Para os efeitos legais altera-se o valor mensal estimado do Contrato, passando de R$77.682,48 (setenta e sete mil, seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos) para R$77.693,85 (setenta e sete mil, seiscentos e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos). Altera-se também o valor global estimado passando de R$993.815,84 (novecentos e noventa e três mil, oitocentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos) para R$993.856,39 (novecentos e noventa e três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos), sendo este valor vigente a partir de 1º de fevereiro de 2020, em decorrência da atualização do valor da insalubridade.

Visto. Lumena Santos Chaves Ricci
Superintendente Jurídica - MGS

Graziela Inocêncio
Coordenadora de Gestão de Contratos e Resultados
Mat. 764295

5.3 Os pagamentos ocorrerão por conta da natureza orçamentária Serviços e Materiais de Limpeza.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação deste termo no Jornal Oficial de Minas Gerais, em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1 Permanecem mantidas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato não alteradas pelo presente instrumento.

E assim, justas e avençadas, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Belo Horizonte, 15 de maio de 2020

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS PRODEMGE

GERALDO GILSON MACIEL RIBEIRO: [redacted]
Assinado de forma digital por GERALDO GILSON MACIEL RIBEIRO: [redacted]
Dados: 2020.05.15 17:32:30 -03'00'

Geraldo Gilson Maciel Ribeiro
Diretor Administrativo e Financeiro

[redacted]

RODRIGO ANTONIO DE PAIVA: [redacted]
Assinado de forma digital por RODRIGO ANTONIO DE PAIVA [redacted]
Dados: 2020.05.15 18:46:17 -03'00'

Rodrigo Antônio de Paiva
Diretor-Presidente

[redacted]

MGS – MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

Marcelo Magalhães Rosa Isoni
Diretor Administrativo e Financeiro

[redacted]

Michel Lopes França Chaves
Diretor de Operações e Serviços

[redacted]

visto
Lumena Santos Chaves Ricci
Superintendente Jurídica - MGS

Graziela Inocêncio
Coordenadora de Gestão de Contratos e Resultados
Mat. 764295

Gilmar Fava Carrara
Diretor-Presidente

[redacted]